

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

**JETHRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/AL** sob o nº **004.706-D**, e na **OAB/PE** sob o nº **000.631-A**, com banca profissional, *ad idem*, constante do timbre abaixo, endereço eletrônico **jethro.junior@yahoo.com.br**, considerando a competência desse egrégio Conselho Federal, articulada no art. **44**, inciso **II**, da Lei Federal nº **8.906/94**<sup>1</sup>, que “*Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*”, e à vista das disposições contidas também na Lei Federal nº **4.898/65**, que “*Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade*”, vem respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência as providências necessárias em face de abuso de autoridade em desfavor dos advogados,

---

<sup>1</sup> Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

II - **promover**, com exclusividade, a representação, **a defesa**, a seleção e a disciplina **dos advogados em toda a República Federativa do Brasil**. [Grifamos e destacamos]

praticado, *in thesi*, pela sra. **VALQUIRIA SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileira, casada, delegada de polícia federal, RG nº **861.370** SSP/GO e CPF nº **301.830.651-15**, atualmente exercendo cargo de **DIRETORA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL**, com endereço no Setor Comercial Norte - Quadra 3, Bloco B Lote 120 – Edifício Victória, sala S-4, Brasília/DF [CEP 70.710-000], tudo consubstanciado na **PORTARIA DISPF Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2016** [doc. 01 – anexo], tudo pelos motivos de fato e de direito a seguir enumerados:

1. Dispõe o **EAOAB**, em se art. **7º**, no que é agora pertinente, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

III - **comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos**, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

VI - **ingressar livremente**:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, **e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente** e independentemente da presença de seus titulares;

c) **em qualquer edifício ou recinto em que funcione** repartição judicial ou outro **serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele**, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, **mesmo sem procuração**, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, **mesmo sem procuração**, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital; [Grifei e destaquei]

2. Observa-se assim, com clareza solar, que o legislador outorgou ao advogado, em razão de sua indispensabilidade à aplicação da justiça, prerrogativas excepcionalíssimas, compatíveis com os princípios constitucionais da ampla defesa.

3. Não por acaso expressões como **livremente, mesmo sem procuração, dentro do expediente ou fora dele**, foram inseridas em português claríssimo mesmo às pessoas de modesto intelecto.

4. Além de estabelecidas em **LEI**, as prerrogativas dos Advogados foram reconhecidas pela mais alta Corte de Justiça do país, em *decisum* proferido nos autos da Extradução nº **633**, nos seguintes termos, *in verbis*:

“[...]

Impende destacar, de outro lado, que constitui prerrogativa profissional do Advogado o direito de "*comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis*" (Lei nº 8.906/94, art. 7º, III).

Esse direito - que traduz instrumento de concretização da cláusula constitucional que assegura a plenitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (CF, art. 5º, LV) - não pode sofrer ilícitas interferências do Poder Público e nem expor-se a **exigências inaceitáveis que lhe dificultem ou, até mesmo, frustrem o seu regular exercício, especialmente se se considerar, também na perspectiva da pessoa que se acha presa, que esta tem direito público subjetivo de manter "*entrevista pessoal e reservada com o advogado*"** (Lei nº 7.210/84, art. 41, IX).

Impõe-se ter presente, por isso mesmo, na análise deste tema, o magistério de JULIO FABBRINI MIRABETE ("*Execução Penal*", p. 141/142, 2º ed., 1988, Atlas) que, após acentuar o caráter bifronte dessa prerrogativa legal - que tanto assiste ao Advogado quanto ao presoneiro do Estado -, observa: "*Trata-se de um direito que tem seu fundamento no*



*âmbito da Constituição Federal, que garante aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes (...), assinalando ainda que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual (...). A proteção contra qualquer lesão de direito individual do preso e a ampla defesa no processo penal não estariam asseguradas se não se permitisse a livre entrevista deste com seu advogado, mesmo na hipótese de se encontrar incomunicável. As comunicações do preso com seu advogado têm especial importância no meio penitenciário, dada a importância que tem para este essa relação profissional, tanto no caso de estar respondendo a uma ação penal, como na hipótese de execução penal.*

*Assim, devem ser concedidas as maiores facilidades para essa comunicação pessoal que, por ser reservada, exige que se lhe destine lugar apropriado e digno no estabelecimento penitenciário, garantindo o sigilo que deve presidir essas relações do cliente com seu procurador judicial. **Não é indispensável que o advogado, para manter entrevista com o preso, já seja seu procurador constituído ou designado, pois o preso poderá decidir-se durante a comunicação pessoal por constituí-lo.**" [...] Ministro CELSO DE MELLO – Relator." [Sem destaque no original.]*

5. Pois bem, a reclamada, sra. **VALQUIRIA SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE**, editou a mencionada **PORTARIA DISPF Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2016** [doc. 01 –

anexo], com flagrante violação às prerrogativas outorgadas à advocacia, com destaques para os seguintes trechos:

PORTARIA DISPF N° 4, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Art. 2° O preso poderá ser atendido uma vez por semana, apenas por 01 (um) advogado constituído, em dia e horário de expediente administrativo, unicamente em parlatório, às segundas, terças ou sextas-feiras, mediante prévio agendamento no setor competente e terá duração máxima de 1 (uma) hora.

§ 3° Para atendimento ao preso, o advogado deverá estar constituído por procuração que contenha a indicação do processo de atuação. O advogado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias ou na entrevista seguinte a sua efetiva atuação no processo indicado na procuração.

§ 4° No caso de advogado ainda não constituído, a procuração, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada ao preso pelo Núcleo Jurídico da respectiva Penitenciária Federal, para fins de análise e assinatura do indicado na procuração.

6. Ou seja, em sua Portaria, cuja ementa<sup>2</sup>, por si só, já sintetiza sua ilegalidade, a reclamada, sra. **VALQUIRIA SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE**, atropelou quase todas as prerrogativas outorgadas à advocacia, estabelecendo dia, hora e quantidade de vezes em que o advogado pode se avistar com

---

<sup>2</sup> “Estabelece regras para atendimento de advogados aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional.”

seu constituinte e, indo além, exigindo previa apresentação de procuração que, acaso ainda não subscrita pelo cliente, deverá ser previamente submetida “ao Núcleo Jurídico” do estabelecimento prisional.

7. Parece claro, pelo menos parece ao signatário, que há, por parte da reclamada, sra. **VALQUIRIA SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE**, **CLARA VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS OUTORGADAS À ADVOCACIA**, e aos **DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO** de Advogado, a desafiar a atuação de Vossa Excelência e desse Colendo Conselho Federal, à vista, inclusive, das disposições contidas na Lei Federal nº **4.898/65**, que “*Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade*”, que assim dispõe:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo;

j) **aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.**

[Destacamos].

8. Face ao exposto, o signatário respeitosamente **REQUER** a Vossa Excelência que, no uso de suas atribuições legais [**EOAB, art. 44, II**], adote todas as providências necessárias para a revogação, *in totum*, da mencionada **PORTARIA DISPF Nº 4, DE 28 DE JUNHO DE 2016**, bem como pela responsabilização civil criminal e administrativa da reclamada, sra. **VALQUIRIA SOUZA TEIXEIRA DE ANDRADE** [**Lei 4.898/65 – art. 6º**]

9. Nesse diapasão, e à vista da **URGÊNCIA** que faz necessária, **REQUER** que as providências sejam adotadas monocraticamente por Vossa Excelência, ad referendum do Colendo Conselho Federal, se for o caso.

10. Requer, finalmente, que Vossa Excelência, na medida do possível, dê ciência ao signatário das providências adotadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Recife para Brasília, 25 de julho de 2016.



JETHRO SILVA JUNIOR  
OAB AL Nº 004.706-D  
OAB PE Nº 000.631-A